



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 35/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058383/2021-18

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MELGACO GERACAO DE ENERGIA 31 LTDA.	CPF/CNPJ: 36.091.906/0002-97
Endereço: ROD MG 173, SN KM 36 FAZENDA STO ANTONIO	Bairro: ZONA RURAL
Município: PARAISSOPOLIS	UF: MG
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: ANALISTA.MA3750@ERGBH.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ GERVÁSIO DA FONSECA	CPF/CNPJ: 004.015.788-10
Endereço: BAIRRO SANTO ANTONIO 99999 CS	Bairro: CENTRO
Município: PARAISSOPOLIS	UF: MG
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: BRUNA.BATISTA@ORIGOENERGIA.COM.BR

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santo Antônio	Área Total (ha): 79,9827
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.891, livro nº. 2, folha 01	Município/UF: Paraisópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3147303-01FD.D6B.398D.401D.8414.4401.41C8.044A	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	69	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	69	un	23 K	419.943 E	7.507.787 S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica	Usina de Energia Solar Votovoltáica	10,6200

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)		10,6200

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,37	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,27	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização do processo: 23/09/2021

Data da solicitação de informação complementar: 24/03/2022

Data do recebimento de informação complementar: 13/04/2022

Data da vistoria: 07/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas viva, na propriedade rural Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0058383/2021-18, foi constatado a ausência de estudo técnico de alternativa locacional para a implantação do empreendimento, tal inconformidade foi sanada através da solicitação de informação complementar, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 23/2022 de 24 de março de 2022.

Foi apresentado pelo requerente (outorgado), em 13 de abril de 2022, a documentação solicitada, junto ao processo SEI nº. 2100.01.0058383/2021-18.

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com o corte e aproveitamento de sessenta e nove (69) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de **10,62,00 ha**, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, no Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, no município de Paraisópolis/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Santo Antônio, localizado no Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, com área total mensurada de 80,10,00 hectares, conforme levantamento topográfico (Responsável Técnico a Geógrafa Maria Edna Ornelas Lima, CREA-MG nº. 164512/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14202000000005781553), acostada no processo SEI nº. 2100.01.0058383/2021-18, e registrada com 79,98,27 ha, o que corresponde a 2,66 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis/MG, sob matrícula nº. 16.891, livro nº. 2, folha 01, de propriedade do Sr. José Gervásio da Fonseca e Josélia Negrão Fonseca, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio Santo Antônio está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 10,25,27 ha de vegetação nativa e 69,17,00 ha de pastagem, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.

Possui no interior da propriedade área associada a curso d'água gerando uma APP total de 08,95,47 ha.

O município de Paraisópolis/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 16,76% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3147303-01FD.D6BC.398D.401D.8414.4401.41C8.044A

Área total: 80,1060 ha

Área de reserva legal: 10,2527 ha (12,80%)

Área de preservação permanente: 8,9547 ha

Área de uso antrópico consolidado: 5,0373 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 10,2527 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio Santo Antônio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3147303-01FD.D6BC.398D.401D.8414.4401.41C8.044A, com área total averbada como Reserva Legal de 10,25,27 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por três fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e corresponde a 12,80% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas recobertas por mata e declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento (Responsável a Geógrafa Maria Edna Ornelas Lima, CREA-MG nº. 164512/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14202000000005781553).

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013), por representar 12,80% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais, os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade e estão averbados junto ao CAR. A cobertura florestal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel  
 ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 (três) fragmentos

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 12,80% da área total da propriedade, menor que 4 módulos fiscais, sendo que os três fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade. A cobertura florestal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Constatou-se que foi computada área de preservação permanente como parte da Reserva Legal da propriedade.

Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

**4. Intervenção ambiental requerida**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **10,62,00 ha** visando corte e aproveitamento de sessenta e nove (69) árvores isoladas nativas vivas, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, coordenadas geográficas (UTM) 419.943 E e 7.507.787 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção ambiental não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.

O rendimento lenhoso foi estimado em **11,37 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **0,27 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 69 (sessenta e nove) indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, segundo a responsável técnico a Geógrafa Maria Edna Ornelas Lima, CREA-MG nº. 164512/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14202000000005781553. O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Sítio Santo Antônio, conforme informações apresentadas.

Foram mensurados todos os 69 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 12 espécies diferentes e nove famílias botânicas. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA nº. 443/2014, contudo foram identificados três indivíduos de espécies imunes de corte (Ipê) segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, sendo um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e dois indivíduos de *Handroanthus serratifolius*.

O local da intervenção não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401080120009 (R\$ 532,44) – Pagamento em 17/03/2021.

Taxa Florestal (lenha): DAE nº. 2901080120112 (R\$62,78,17) – Pagamento em 17/03/2021.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº. 2901102586852 (R\$10,14) – Pagamento em 17/03/2021.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica.
- Código atividade: E-02-06-2.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: 1 (um).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: 001642.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica, na data de 07/03/2022, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas. Foi encontrado o responsável (proprietário) no local, durante a vistoria.

Foi constatado que a área de preservação permanente (APP) da propriedade está recoberta por vegetação exótica rasteira (Braquiária), cobertura vegetal nativa (Mata) e árvores isoladas nativas vivas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção ambiental se encontra coberta por gramínea exótica (Braquiária) e que as espécies arbóreas isoladas nativas vivas estão localizadas fora da APP da propriedade Sítio Santo Antônio.

Foi constatado a presença de três indivíduos de espécies imunes de corte (Ipê) segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, sendo um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e dois indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, entre as espécies passíveis de corte.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um curso d'água que faz divisa com terceiros, o qual gera uma área de 08,95,47 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.562 mm e na região predomina clima tropical subquente e semiúmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada, segundo o IDE SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária inicial, além de árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não caracterizou eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como paturis do brejo, maritaca e garças, contudo não foram verificadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente não há alternativa técnica locacional para a implantação do empreendimento, Usina de Energia Solar Votovoltaica pertencente ao sistema da empresa CEMIG Distribuição S.A., considerando o ponto de conexão da rede de distribuição que não pode ser alterado, foram estudadas algumas possibilidades de layout para o empreendimento, a alternativa locacional escolhida é a que possibilita maior produtividade da fazenda solar, devido à maior incidência solar e melhor topografia, bem como causa menor impacto ambiental, sendo necessário apenas o corte de árvores isoladas fora de APP.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica na propriedade Sítio Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG.

### 5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de 69 árvores isoladas nativas vivas em 10,62,00 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de reserva legal, da área de preservação permanente, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PUP constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PUP é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.022, de 19/11/2020, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiá (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo (Handroanthus sp.).

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes da árvore que se encontra em época de frutificação a ser suprimida e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

## 6. Controle processual

Não se aplica.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de **69** (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de **10,62,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 419.943 E / 7.507.787 S, no Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, Município de Paraisópolis/MG, com rendimento lenhoso de **11,37 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **0,27 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, visando a implantação de infraestrutura de geração de energia solar fotovoltaica, pela empresa Melgaço Geração de Energia 31 Ltda., por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

## 8. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de três indivíduos de espécies imunes de corte (Ipê) segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, sendo um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e dois indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, o recolhimento de compensação pecuniária prevista no § 2º, art 2º, inciso I, da Lei Estadual nº. 20.308/2012, através do DAE nº. 1501113098714.

Taxa de Compensação Pecuniária (Ipê): DAE nº. 1501113098714 (R\$ 1.183,20) – Pagamento em 17/09/2021.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal (lenha): DAE nº. 1501102609500 (R\$ 263,31) – Pagamento em 23/07/2021.

Taxa de Reposição Florestal (madeira): DAE nº. 1501102609194 (R\$6,51) – Pagamento em 23/07/2021.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público, em 20/04/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45335105** e o código CRC **D9C42929**.